

Secretaria Regional da Solidariedade Social, Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 19/2020 de 12 de fevereiro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, aprovou o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o artigo 19.º do supracitado diploma determina que a organização e funcionamento do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal é objeto de portaria;

Considerando a necessidade de criar e regular o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.

Assim, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pela Secretária Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece as regras de organização e funcionamento do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.

Artigo 2.º

Definição

1 - O Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal é uma estrutura constituída por uma equipa de âmbito regional composta por profissionais da área da saúde, ação social e cuidados continuados integrados e com representação concelhia através de gabinetes locais, constituídos por profissionais da área da saúde e da ação social.

2 - O Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal é coordenado conjuntamente pelos diretores regionais competentes em matéria de saúde e de solidariedade social.

Artigo 3.º

Objetivos

O Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, adiante designado por Gabinete, visa criar as condições de promoção e manutenção do bem-estar dos cuidadores informais através da sua capacitação e da efetivação dos direitos e deveres consagrados no Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal.

Artigo 4.º

Constituição

1 - O Gabinete é constituído por dois elementos indicados pela Direção Regional da Saúde, um elemento indicado pela Direção Regional da Solidariedade Social, um elemento indicado pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA e um elemento indicado pela Equipa de Coordenação da Rede Regional de Cuidados Continuado Integrados.

2 - As equipas dos Gabinetes Locais são indicadas pela estrutura regional, tendo composição variável, em razão da dimensão da população para que se direciona e dos recursos disponíveis em cada comunidade.

3 - As equipas integram necessariamente dois elementos da respetiva unidade de saúde, sendo um deles profissional de saúde, e dois profissionais da área social do Instituto da Segurança Social dos Açores e/ou de instituições particulares de solidariedade social parceiras.

4 - As equipas locais podem integrar elementos de outros organismos fora da administração regional, nomeadamente de instituições particulares de solidariedade social, através de acordos de parceria celebrados para o efeito.

Artigo 5.º

Competências do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal

Compete à equipa regional do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal:

- a) Implementar, acompanhar e avaliar a aplicação do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- b) Disponibilizar informação e divulgar os apoios dirigidos aos cuidadores informais;
- c) Promover a formação dos cuidadores informais, a partir das necessidades identificadas a nível regional;
- d) Providenciar os recursos necessários à prestação de apoio psicossocial e psicológico ao cuidador informal;
- e) Orientar a prestação de cuidados no que concerne ao cuidador informal e à pessoa cuidada através da conceção de elementos de suporte técnico para utilização das equipas dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal;
- f) Apoiar a dinamização de grupos de autoajuda dos cuidadores informais;
- g) Emitir o Cartão de Identificação de Cuidador Informal;
- h) Apreciar e decidir sobre a atribuição do apoio financeiro previsto nos termos do artigo 15.º do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- i) Dinamizar e supervisionar a gestão da Bolsa de Cuidadores;
- j) Acompanhar a ação dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, apoiando tecnicamente, orientando e monitorizando;
- k) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos cuidadores informais previstos no artigo 16.º do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- l) Apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas ou as situações de que tenha conhecimento relacionadas com a aplicação do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- m) Criar e gerir um sítio na internet assim como outros canais de comunicação que assegurem a divulgação de informação relevante para os cuidadores informais, nomeadamente os apoios disponíveis e os contatos dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal;
- n) Promover a formação inicial e continua dos profissionais que integram os Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal;
- o) Apresentar aos membros do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social e saúde, até 31 de março do ano seguinte aquele a que respeita, um relatório anual sobre a atividade desenvolvida bem como as linhas orientadoras de ação para o próprio ano.

Artigo 6.º

Competências dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal

Compete aos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal:

- a) Disponibilizar a informação e divulgar junto dos cuidadores informais e da comunidade em geral, os apoios existentes;
- b) Orientar a prestação de cuidados no que concerne ao cuidador informal e à pessoa cuidada através da definição do Plano de Cuidados de cada cuidador e respetiva avaliação;
- c) Implementar a formação dos cuidadores informais em articulação com o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal;
- d) Garantir a prestação de apoio psicossocial e psicológico ao cuidador informal;
- e) Avaliar e priorizar o apoio na prestação de cuidados previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional nº 22/2019/A, de 5 de novembro em estreita articulação com os serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores e com a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrado e segundo os critérios e orientações emanadas pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal;
- f) Articular com os vários serviços locais o sistema de folgas e o descanso anual do cuidador informal de acordo com o previsto no Plano de Cuidados;
- g) Identificar as situações que careçam de intervenção habitacional e encaminhar para o serviço competente, para a sua resolução;
- h) Apoiar a dinamização de grupos de autoajuda dos cuidadores informais;
- i) Articular com o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal os processos de requerimento do Cartão de Identificação de Cuidador Informal;
- j) Articular com o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal os processos de requerimento para atribuição do apoio financeiro previsto nos termos do artigo 15.º do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- k) Gerir e dinamizar a Bolsa de Cuidadores segundo os critérios definidos pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal;
- l) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos cuidadores informais previstos no artigo 16.º do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;
- m) Apoiar o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal na preparação do relatório anual sobre a atividade deste, no que respeita à sua área geográfica de atuação.

Artigo 7.º

Sedes

- 1 - O Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal funciona nas instalações da Direção Regional da Saúde.
- 2 - Os Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal funcionam nos concelhos, nas instalações dos Centros de Saúde, de extensões do mesmo ou postos de saúde.
- 3 - As moradas e contatos dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal são disponibilizados no sítio da internet específico para o efeito.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada a 31 de janeiro de 2020.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.